LEI Nº 319/2019
DE 25 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 310/2018 BEM COMO O ANEXO I DA MESMA LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

Art. 3º - As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou Programa do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Saúde, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

Art. 5º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 7º - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado;
III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 25 de janeiro de 2019.

José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
3/1	Fisioterapeuta/ Fisioterapeuta NASF	30h/30H	R$ 1.680,00/1.625,00	XXX/20%	R$ 1.680,00/ 1.950,00
4	Agente de Combate as Endemias	40h	R$ 1.014,00	20%	R$ 1.216,80
1	Farmacêutico Bioquímico	36h	R$ 1.962,00	XXX	R$ 1.962,00
4	Agente Comunitário de Saúde	40h	R$ 1.014,00	20%	R$ 1.216,00
2/1	Educador Físico/ Educador Físico NASF	20h/40	R$ 1.500,00/1.625,00	XXX/20%	R$ 1.500,00/ 1.950,00
2	Médico: Ginecologista/ Obstetra/ Pediatra	12h	R$ 3.000,00	20%	R$ 3.600,00
1	Médico: Ortopedista	12h	R$ 3.500,00	20%	R$ 4.200,00
3	Médico: PSF	40h	R$ 6.500,00	20%	R$ 7.800,00
1	Médico Geral e demais Especialidades Médicas	12h	R$ 3.000,00	20%	R$ 3.600,00
2/1	Enfermeiro/ Enfermeiro PSF	40h	R$ 3.000,00/ 3.600,00	20%	R$ 3.600,00/ 4.320,00
8	Técnico de Enfermagem	40h	R$ 987,00	20%	R$ 1.184,40
3	Auxiliar de Enfermagem	40h	R$ 937,00	20%	R$ 1.124,40
2	Técnico de Saúde Bucal	40h	R$ 987,00	20%	R$ 1.184,40
1	Técnico de Laboratório-Entomologia e Esquistossomose	40h	R$ 1.500,00	20%	R$ 1.800,00
1	Psicólogo NASF	30h	R$ 1.625,00	20%	R$ 1.950,00
1	Assistente Social NASF	30h	R$ 1.625,00	20%	R$ 1.950,00
1	Nutricionista NASF	30h	R$ 1.625,00	20%	R$ 1.950,00
1/1	Odontólogo/ Odontólogo PSF	40h	R$ 3.000,00/ 3.600,00	20%	R$ 3.600,00/ 4.320,00
1	Médico Veterinário	30h	R$ 1.625,00	20%	R$ 1.950,00

Siriri, 25 de janeiro de 2019.

José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

***AOS MÉDICOS CLÍNICO –GERAL PLANTONISTA SERÁ PAGO O VALOR DE R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) para a carga horária de 24h. Já para a carga horária de 12H SERÁ PAGO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);**

***SERÁ ACRESCIDA MAIS 2 VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL;**

***SERÁ ACRESCIDA MAIS 2 VAGAS PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO PARA A ACADEMIA DA SAÚDE QUE SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL.**

***AO ENFERMEIRO PSF QUE RESPONDER TECNICAMENTE POR ATÉ 2 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (RT) SERÁ ACRESCIDO 20% DO SALÁRIO BASE À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.**

***SERÁ ACRESCIDA 1 VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA À DOMICÍLIO PARA O NASF, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DE RECURSO DEFERAL PARA PAGAMENTO.**

***AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE ASSUMIREM A COORDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO 20% A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.**

***AO GERENTE, CARGO CRIADO PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) DE 2017, TEM O PAPEL DE GARANTIR O PLANEJAMENTO EM SAÚDE, A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO, COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO TERRITÓRIO E INTEGRAÇÃO DA UBS COM OUTROS SERVIÇOS. O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DE CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) MODALIDADE II, O QUE CORRESPONDE A R$ 713,00. A FUNÇÃO SERÁ EXERCIDA POR PROFISISONAL QUALIFICADO, COM NÍVEL SUPERIOR, E NÃO INTEGRANTE DAS EQUIPES MÍNIMAS VINCULADAS ÀS UBS.**

***AS EQUIPES DE SAÚDE FAMÍLIA QUE RECEBEREM PMAQ (RECURSO FEDERAL) MEDIANTE PACTUAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO MESMO EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES RECEBIDOS.**

***AOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS CONTRATADOS FARÃO JUS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL UMA VEZ QUANDO O RECURSO FOR REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Siriri, 25 de janeiro de 2019.

José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal